

PRESIDENTE

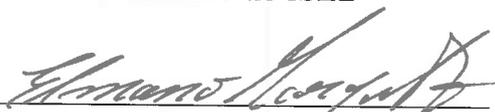
DESPACHO Nº 36 / P / 2014

ASSUNTO: Regulamento sobre participação de docentes do ISEL em atividades de educação / formação para além dos cursos conferentes de grau académico

No uso de competência própria, e ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho de Gestão em reuniões de 2014.07.03 e 2014.07.04, respetivamente, aprovo o regulamento constante ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Lisboa, 07 de julho de 2014

O Presidente do ISEL


Elmano da Fonseca Margato
Professor Coordenador c/ Agregação

PRESIDENCIA



Regulamento sobre a participação de docentes do ISEL em atividades de educação/formação para além dos cursos conferentes de grau académico

Nos últimos anos tem-se vivido no ISEL uma grande indefinição sobre o pagamento de honorários aos docentes envolvidos em atividades de educação/formação para além dos cursos conferentes de grau académico em funcionamento no ISEL, que urge regulamentar.

Com este regulamento pretende-se, também, estabelecer um equilíbrio entre o tempo que um docente dispõe para a realização da atividade de ID&I, inerente ao regime de dedicação exclusiva, e a disponibilidade para o seu envolvimento noutras atividades relacionadas com a prestação de serviços à sociedade.

Tendencialmente, todas as atividades de educação/formação da responsabilidade do ISEL (pontos 4.1, 4.2 e 4.3) deverão ter um mínimo de 15 alunos inscritos ou serem economicamente sustentáveis. Exceções a esta regra requerem autorização prévia do Presidente do ISEL.

1. Importa aqui separar duas situações:
 - a) Cursos já autorizados, terminados ou em funcionamento e com mérito técnico-científico reconhecido até 19 de maio de 2014 e sem registo no RAIDES – Registo de Alunos Inscritos e Diplomados no Ensino Superior. Para estes cursos foram criadas expectativas de remuneração extraordinárias das quais não devemos alhear-nos;
 - b) Cursos a serem propostos no futuro.
2. Deve-se também referir o enquadramento legal para este regulamento, nomeadamente:
 - a) D.L. 207/2009 de 31 de agosto que no seu artigo 34º nº3 enuncia as condições em que um docente em dedicação exclusiva pode auferir honorários extraordinários sem a sua quebra;

Elisabete Almeida
7/7/14

PRESIDENCIA

ISEL
INSTITUTO SUPERIOR DE
ENGENHARIA DE LISBOA

- b) Os pareceres da Procuradoria-Geral da República, 48/2012-C e 48/2012 sobre uma situação detetada na Escola Náutica Infante D. Henrique, publicados na 2ª série do Diário de República nº251 de 27 de dezembro de 2013 com homologação do Secretário de Estado do Ensino Superior em despacho de 12 de dezembro e na 2ª série do Diária da República nº 252 de 30 de dezembro de 2013 com homologação do Secretário de Estado do Ensino Superior em despacho de 11 de Dezembro, respetivamente;
- c) A informação (ofício GP-51/2014) recebida do IPL onde se afirma que as conclusões dos pareceres referidos na alínea b) deste número têm de ser aplicadas em todas as unidades orgânicas do IPL;
- d) A interpretação que o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos produziu sobre o conceito de “Curso Breve” a que se refere a alínea b) do nº3 do artigo 34º do D.L. 207/2009 de 31 de agosto;
- e) A “Regulamentação de Serviço Docente” aprovada pelo Conselho Científico do ISEL em 28 de Janeiro de 1993;
- f) Despacho nº10381/2011 do Presidente do IPL.

Assim, ouvidos os Conselhos Técnico-científico e de Gestão, determino:

- 3. Excecionalmente e para os cursos referidos no ponto 1. a) de pós-graduação em curso no ISEL que não tenham sido integrados na informação do RAIDES, ou outros já terminados ou em curso no ano letivo 2013/2014 - e de modo a que não haja violação do regime de dedicação exclusiva, estabelece-se:

3.1. Docentes com dedicação exclusiva

- a) Podem ser pagas ao docente as horas lecionadas nestes cursos que excedam a carga letiva definida para a sua categoria no ISEL, atendendo à alínea b) do presente ponto. A carga letiva é calculada com base na média semestral contabilizada no ano letivo a que se refere o curso, acrescida da eventual compensação de créditos/débitos acumulados nos últimos 4 semestres e acrescentando uma hora letiva por cada 15 horas lecionadas;
- b) As horas lecionadas a serem pagas a estes docentes não poderão exceder o limite fixado pelo CCISP e adotado pelo IPL (máximo de 20 horas lecionadas por curso, no máximo de dois cursos diferentes por ano);

Elonora Marques
7/7/14

PRESIDENCIA

- c) Sempre que o orçamento próprio da atividade o permita, o valor máximo da hora a ser pago a cada docente é calculado com base na seguinte expressão:

$$\frac{\text{Remuneração base}^{(1)} * 12}{\text{Carga lectiva semanal}^{(2)} * 52}$$

(1) mensal da categoria no escalão 1 sem dedicação exclusiva

(2) da categoria

3.2. Docentes em regime de tempo integral sem dedicação exclusiva ou de tempo parcial

- a) Podem ser pagas aos docentes as horas lecionadas nestes cursos que excedam a carga letiva definida para a sua categoria no ISEL. A carga letiva é calculada com base na média semestral contabilizada no ano letivo a que se refere o curso, acrescida da eventual compensação de créditos/débitos acumulados nos últimos 4 semestres e acrescentando uma hora letiva por cada 15 horas lecionadas;
- b) As horas lecionadas a serem pagas a estes docentes não poderão exceder o limite 120 horas lecionadas anualmente ou 4 horas letivas por semestre;
- c) Sempre que o orçamento próprio da atividade o permita, o valor máximo da hora a ser pago a cada docente é calculado com base na seguinte expressão:

$$\frac{\text{Remuneração base}^{(1)} * 12}{\text{Carga lectiva semanal}^{(2)} * 52}$$

(1) mensal da categoria no escalão 1 sem dedicação exclusiva

(2) da categoria

3.3. Formadores Externos

Os valores hora máximos a praticar para a remuneração dos serviços adquiridos a formadores externos, desde que o orçamento próprio da atividade o permita, são indicados abaixo, função das suas habilitações académicas, podendo ser revistos anualmente de acordo com o índice de atualização salarial aprovado para a Administração Pública:

PRESIDENCIA

- Escalão 1 : Licenciado – 25,50€/hora;
- Escalão 2: Mestre – 30,50€/hora;
- Escalão 3: Doutor / Especialista (D.L. 206/2009) – 54,50€/hora.

Excecionalmente, por proposta do coordenador de curso, poderá o Conselho Técnico-científico permitir o pagamento a um docente externo por um escalão diverso do escalão a que corresponde o seu grau académico, desde que o docente possua um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas e um mínimo de 5 anos de exercício profissional efetivo, na área em que vai lecionar, nos últimos 10 anos.

4. Para os cursos a que se refere a alínea 1 b):

4.1 Cursos de pós-graduação a promover pelos departamentos do ISEL

- a) Devem, preferencialmente, possuir um mínimo de 60 créditos ECTS, serem lecionados em dois semestres e possuírem um mínimo de 300 horas de contacto. Estes cursos devem integrar a informação do RAIDES de modo a poderem obter financiamento do MEC;
- b) Excecionalmente, os departamentos do ISEL podem promover outros cursos de pós-graduação com menos créditos ECTS e menos horas de contacto;
- c) Por omissão, um curso de pós-graduação será sempre ancorado no departamento com maior carga letiva no curso. Podem, contudo, os departamentos envolvidos decidirem coisa diferente;
- d) A matrícula e inscrição dos formandos nos cursos de pós-graduação são realizadas nos serviços académicos do ISEL;
- e) A atividade docente letiva nos cursos de pós-graduação referidos nas alíneas 4.1 a) e b) deve ser considerada como serviço letivo normal, podendo, para o efeito, ser contabilizado como créditos de acordo com os critérios de “Regulamentação de Serviço Docente” em vigor no ISEL;
- f) Cada curso a ser criado funcionará como um Centro de Custos;
- g) Sobre a receita privativa destes cursos será calculada uma percentagem que será alocada, na proporção do seu envolvimento na carga letiva, ao montante gerido por cada departamento envolvido e de acordo com os critérios de distribuição em vigor.

Simão Martins
7/7/14

PRESIDENCIA

- 4.2 Cursos de formação ao longo da vida a serem propostos por departamentos ou unidades de ID&I do ISEL
- a) Os departamentos, os centros e os grupos de ID&I do ISEL podem promover e oferecer à sociedade outros cursos de atualização técnica/científica de nível superior.
 - b) A inscrição dos formandos neste tipo de cursos é realizada nos serviços académicos do ISEL;
 - c) Estes cursos estão sujeitos a *overheads*, para a gestão central e para a unidade promotora, de acordo com o tipo de recursos utilizados e com a tabela em vigor;
 - d) O pagamento aos docentes destes cursos que se encontrem em dedicação exclusiva segue o estabelecido nas alíneas a), b) e c) do ponto 3.1 deste documento;
 - e) O pagamento aos docentes do ISEL com contrato em regime de tempo integral sem dedicação exclusiva ou de tempo parcial segue o estabelecido nas alíneas a), b) e c) do ponto 3.2 deste documento;
 - f) O pagamento aos formadores externos segue o estabelecido no ponto 3.3 deste documento.
- 4.3 Cursos para preparação para as provas de ingresso dos cursos em funcionamento do ISEL
- a) Os departamentos podem promover e oferecer à sociedade cursos de preparação para as provas de ingresso dos cursos em funcionamento do ISEL;
 - b) A inscrição dos formandos neste tipo de cursos é realizada nos serviços académicos do ISEL;
 - c) Sobre a receita privativa destes cursos será calculada uma percentagem que será alocada ao montante gerido pelo departamento que organiza a atividade, de acordo com a tabela em vigor;

Américo Henrique
7/7/14

PRESIDENCIA

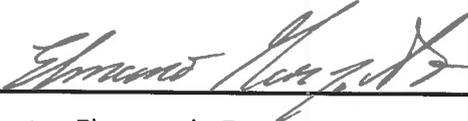
- d) O pagamento aos docentes destes cursos que se encontrem em dedicação exclusiva segue o estabelecido nas alíneas a), b) e c) do ponto 3.1 deste documento;
 - e) O pagamento aos docentes do ISEL com contrato em regime de tempo integral sem dedicação exclusiva ou de tempo parcial segue o estabelecido nas alíneas a), b) e c) do ponto 3.2 deste documento;
- 4.4 Cursos de formação ao longo da vida e participação em outros cursos de ensino superior contratados por entidades externas ao ISEL, realizados nas instalações do ISEL ou fora delas
- a) Os departamentos, os centros e os grupos de ID&I do ISEL podem dar resposta a pedidos específicos de formação por parte de entidades externas, sendo neste caso, o plano de estudos e a seleção dos candidatos da responsabilidade dessa entidade;
 - b) A certificação da presença ou do aproveitamento nos cursos de formação ao longo da vida será realizada a pedido da entidade promotora da ação (entidade externa) e incluem de forma explícita o plano de estudo do curso;
 - c) Estes cursos estão sujeitos a *overheads*, para a gestão central e para a unidade promotora/de origem do docente, de acordo com o tipo de recursos utilizados e com a tabela em vigor;
 - d) O pagamento aos docentes destes cursos que se encontrem em dedicação exclusiva segue o estabelecido nas alíneas a), c) do ponto 3.1 deste documento. O número máximo de horas permitidas por ano letivo tem de ser menor ou igual a 4 horas letivas ou 120 lecionadas;

PRESIDENCIA

- e) O pagamento aos docentes do ISEL com contrato em regime de tempo integral sem dedicação exclusiva ou de tempo parcial segue o estabelecido na alínea a), b) e c) do ponto 3.2 deste documento;
 - f) O pagamento aos formadores externos segue o estabelecido no ponto 3.3 deste documento.
5. Aos docentes que se encontrem em dispensa de serviço docente, qualquer que seja a percentagem, não será autorizada qualquer acumulação para a participação nas atividades enunciadas nos pontos 4.2, 4.3 e 4.4;
6. Pela coordenação de qualquer atividade enunciada nos pontos 4.2, 4.3 e 4.4 pode ser atribuído um máximo de 10% da carga horária do curso, limitada ao valor de 20 horas. Para efeitos dos limites de horas expressos neste regulamento, estas horas acumulam à carga horária lecionada pelo docente no curso;
7. Qualquer situação omissa neste regulamento será objeto de proposta justificada e apreciada e decidida pelo Presidente do ISEL, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e de Gestão.

ISEL, 7 de julho de 2014

O Presidente do ISEL



Doutor Elmano da Fonseca Margato
Prof. Coordenador com Agregação